Quarta-feira 2 de Abril de 1947 — I Série — Número 75

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	**240$**	**por ano ou**	**130$**	**por semestre**
A 1.ª série:	**90$**	**» » »**	**48$**	**»**
A 2.ª série:	**80$**	**» » »**	**43$**	**»**
A 3.ª série:	**80$**	**» » »**	**43$**	**»**

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 36:202 — Permite ao Ministro, quando circunstâncias imperiosas de serviço o justifiquem, autorizar, a título transitório, que os substitutos dos presidentes das Câmaras Municipais de Lisboa e Porto assumam, cumulativamente com os presidentes, a efectividade do cargo, desempenhando as funções que por estes lhes forem delegadas.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 11:777 — Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca do Funchal com mais um chefe de secção de processos e um oficial de diligências em cada tribunal.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 36:203 — Reduz para dezoito meses o prazo de duração dos fardamentos de verão e de inverno distribuídos aos condutores de automóveis ao serviço do Presidente do Conselho, dos Ministros e dos Subsecretários de Estado.

Decreto-lei n.º 36:204 — Desafecta do domínio público uma parcela de terreno situada no Sapal de Santo António, ou do Rato, concelho de Tavira, onde se encontra construído o arraial da Companhia de Pescarias do Algarve, para ser cedida, a título definitivo, a esta Companhia.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:778 — Abre créditos na colónia de Angola para reforço de várias verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da mesma colónia.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:779 — Altera o que se encontra determinado em matéria de licenciamento de exportação de mercadorias — Relação das mercadorias sujeitas a licença de exportação e dos organismos encarregados de as conceder — Revoga, na parte referente a exportação e baldeação, a portaria n.º 10:292 e, no que respeita a reexportação e trânsito, a portaria n.º 9:670.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 36:202

Podem verificar-se circunstâncias em que aos presidentes das Câmaras Municipais de Lisboa e Porto se torne impossível exercer simultâneamente as suas funções normais e aquelas a que são chamados a título excepcional. É o que acontece, por exemplo, em virtude das Comemorações Centenárias da cidade de Lisboa, que se realizam no ano corrente.

Convém que, em tais casos, os presidentes substitutos possam partilhar com os efectivos o exercício do cargo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Quando circunstâncias imperiosas de serviço o justifiquem, poderá o Ministro do Interior autorizar, a título transitório, que os substitutos dos presidentes das Câmaras Municipais de Lisboa e Porto assumam, cumulativamente com os presidentes, a efectividade do cargo, desempenhando as funções que por estes lhes forem delegadas.

§ 1.º No despacho do Ministro do Interior será fixado o prazo durante o qual o substituto pode manter-se em exercício.

§ 2.º Nos casos a que se refere este artigo são aplicáveis ao substituto as disposições do artigo 75.º do Código Administrativo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1947. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 11:777

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal